Lei nº 2.486/2005
De: 08 de Julho de 2005

"Dispõe sobre a política Municipal de Promoção pela Igualdade Racial", e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – A política de promoção pela igualdade racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III – Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL

CAPITULO I

Art. 2° – A política de promoção pela igualdade racial será garantida a partir da criação do:

I – Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial;

II – Fundo Municipal de Promoção pela Igualdade Racial.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL

Art. 3° - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial do Município de Manhuaçu, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem a defesa dos interesses da comunidade negra.

Parágrafo único. O conselho de Promoção pela Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social de Manhuaçu.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - Quatorze representantes da administração pública municipal, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete suplentes), a saber:

a) - Dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) - Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
c) - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
d) - Dois representantes do Poder Judiciário da Comarca de Manhuaçu;
e) - Dois representantes da Câmara Municipal de Manhuaçu;
f) - Dois representantes do 11º Batalhão Polícia Militar Estado de Minas Gerais;
g) - Dois representantes do Departamento de Cultura do Município;

II - Quatorze representantes dos diversos segmentos da sociedade organizada do município, sendo sete (7) titulares e sete(7) suplementes :
a)- Quatro representantes da Associação do Movimento Cultural Negro de Manhuaçu;
b) Dois representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;
c) Dois representantes do Núcleo do Câncer;
d) Dois representantes de entidades voltadas à proteção de amparo e dos direitos das pessoas idosas;
e) Dois representantes de movimentos de capoeira e, ou, congado;
f) Dois representantes de portadores de deficiência.

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - O representante da Câmara Municipal, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

§ 3º - O representante do Poder Judiciário será indicado pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Manhuaçu.

§ 4º - O representantes da Polícia Militar, será indicado pelo comandante do 11º Batalhão de Policia Militar com sede no Município de Manhuaçu.

§ 5º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretario, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial.

Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial de Manhuaçu:

I - formular a política de promoção pela Igualdade racial;

II – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra do Município de Manhuaçu;

IV - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial;

VI – opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento das políticas de ações afirmativas que visem a promoção pela igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra do Município de Manhuaçu;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X – promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

XI –divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII –promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL

Art. 7° - O Fundo Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial será constituído por:

I– dotatação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividade vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial;

II– transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III–doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face as despesas e abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar o pleno cumprimento da presente lei.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, nos 90(noventa) dias seguintes à sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 08 de Julho de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal